



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 571/2018

Súmula: altera a Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre o **PLANO VIÁRIO MUNICIPAL**.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Os Artigos 9º ao 11 da Lei nº 183, de 04 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Considera-se sistema viário do município de Indianópolis o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

Art. 10. A hierarquia viária ficará definida conforme critérios funcionais, de acordo com o tipo de tráfego e de veículos preferenciais e a acessibilidade e conforme critérios urbanísticos de estruturação física da área urbana, de acordo com a localização dos usos e atividades urbanas.

Art. 11. As Vias Municipais são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - **RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL** - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II - **VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL** - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;

III - **VIAS ARTERIAIS** - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;

IV - **VIAS COLETORAS** - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham às de maior fluxo (Arteriais);

V - **VIAS LOCAIS** - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VI - **VIAS MARGINAIS** - são vias auxiliares de uma via arterial, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal;

VII - **CONTORNO RADIAL** - destina-se a desviar da zona central os fluxos de tráfego que se originam e/ou têm destino final em pontos mais afastados dessa zona.”

Art. 2º Os Artigos 12 e 13 da Lei nº 183, de 04 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos (ver Anexos):

- I - faixa de rolamento para veículos;
- II - faixa de estacionamento para veículos;
- III - faixa de acostamento para veículos;
- IV - calçada para pedestre.

Art. 13 As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 12m (doze metros), mais a faixa non aedificandi, contendo (ver Anexo):

- a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- b) 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- c) faixa non aedificandi de no mínimo 15m (quinze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, salvo quando especificadas pelo órgão competente, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene ou vegetação rasteira.”

Art. 3º Fica acrescido os Artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F, 13-G, 13-H e 13-I na Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 13 – A. As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 30m (trinta metros), contendo:

- a) 4 (quatro) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- b) 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- c) 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
- d) 1 canteiro central de, no mínimo, 5m (cinco metros).

Art. 13 - B. As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 18m (dezoito metros), contendo:

- a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- b) 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- c) 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada.

Art. 13 - C. As Vias Locais deverão possuir, no mínimo, 16m (dezesesseis metros), contendo:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3m (três metros) cada;
- b) 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (três metros);
- c) 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) cada.

Art. 13 - D. As Vias Marginais deverão possuir, no mínimo, 15m (quinze metros), contendo:

- a) 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo 3m (três metros) cada;
- b) 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2m (dois metros), no lado das edificações;
- c) 1 (uma) ciclovia bidirecional, para fluxo nos dois sentidos, com, no mínimo, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
- d) 1 separador de pistas de 60cm (sessenta centímetros) de largura, no lado das edificações;
- e) 1 (uma) calçada para pedestres de, no mínimo, 3m (três metros) no lado das edificações;
- f) 1 separador de pistas com 60cm (sessenta centímetros) de largura, no lado da rodovia/via.

Art. 13 – E. O Contorno Radial é composto por uma combinação híbrida de vias existentes e de diretrizes de arruamento a serem adotadas quando do parcelamento das respectivas áreas, sendo que, no caso de vias existentes, algumas intervenções serão previstas, tanto de abertura de determinados segmentos viários, para dar continuidade ou ligar trechos de ruas interrompidos, como de alargamento ou retificação de traçados, para dar vazão e fluidez ao tráfego, e para os trechos a serem executados, os mesmos deverão seguir, no mínimo, a diretriz viária das Vias Arteriais.

Art. 13 - F. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15m (quinze metros), conforme a Lei Federal nº 6766/79, para a implantação de via marginal; a via poderá ter dimensão maior do que a faixa non aedificandi, desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 13 - G. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 13 - H. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam.

Art. 13 - I. As caixas de ruas dos prolongamentos das vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.”

Art. 4º Fica acrescido os Artigos 23-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F, 13-G, 13-H e 13-I na Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

“Art. 23 – A. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 23 – B. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;**
- II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;**
- III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e nº. 10.098/00.**

Art. 23 – C. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.

Art. 23 – D. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres e a sua manutenção será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art. 23 – E. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050/2015 da ABNT.

Art. 23 – B. A arborização urbana deverá seguir parâmetros de lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

§1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§3º Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana”.

Art. 5º Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, e acrescentados os parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 24.....

§1º O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§2º A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.

§3º As modificações que por ventura vierem a ser feita no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO.

§4º Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO.”

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 2018.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7969

Página nº C – 02 e C – 03

Data de: 14/12/2018

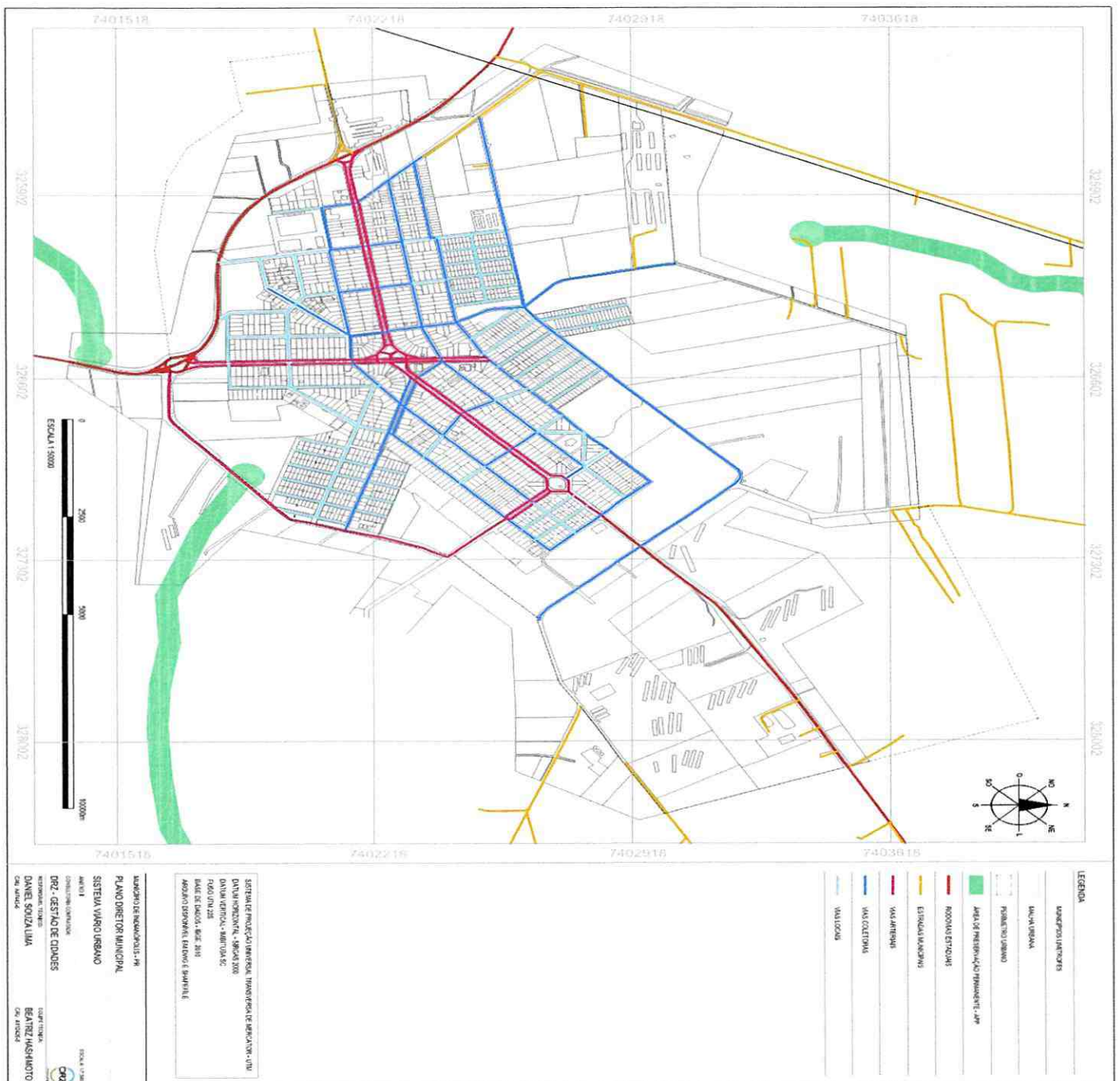


MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

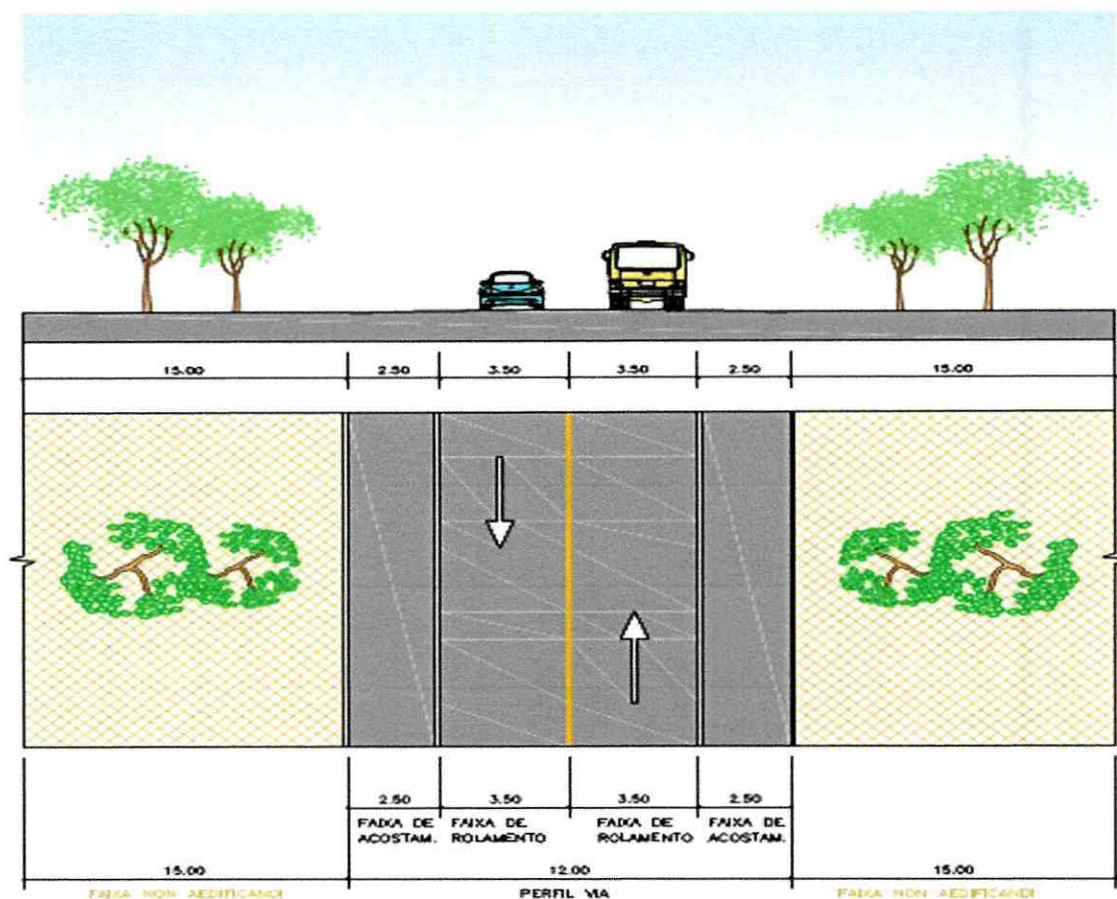




MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – PERFIL DAS VIAS ESTRUTURAIS



FAIXA NÃO AEDIFICANDA	15.0000 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2.50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3.50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2.50 m
FAIXA NÃO AEDIFICANDA	15.0000 m
TOTAL	12.00 m

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PERFIL DAS VIAS DE ESTRUTURAÇÃO

ANEXO III

Data: 11/2018

Consultoria contratada:

DRZ - Geotecnologia e Consultoria

GESTÃO DE CIDADES

Responsável Técnico:

DANIEL SOUZA LIMA

CAU A47443-6

Equipe Técnica:

BEATRIZ HASHIMOTO

CAU A112426-9

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

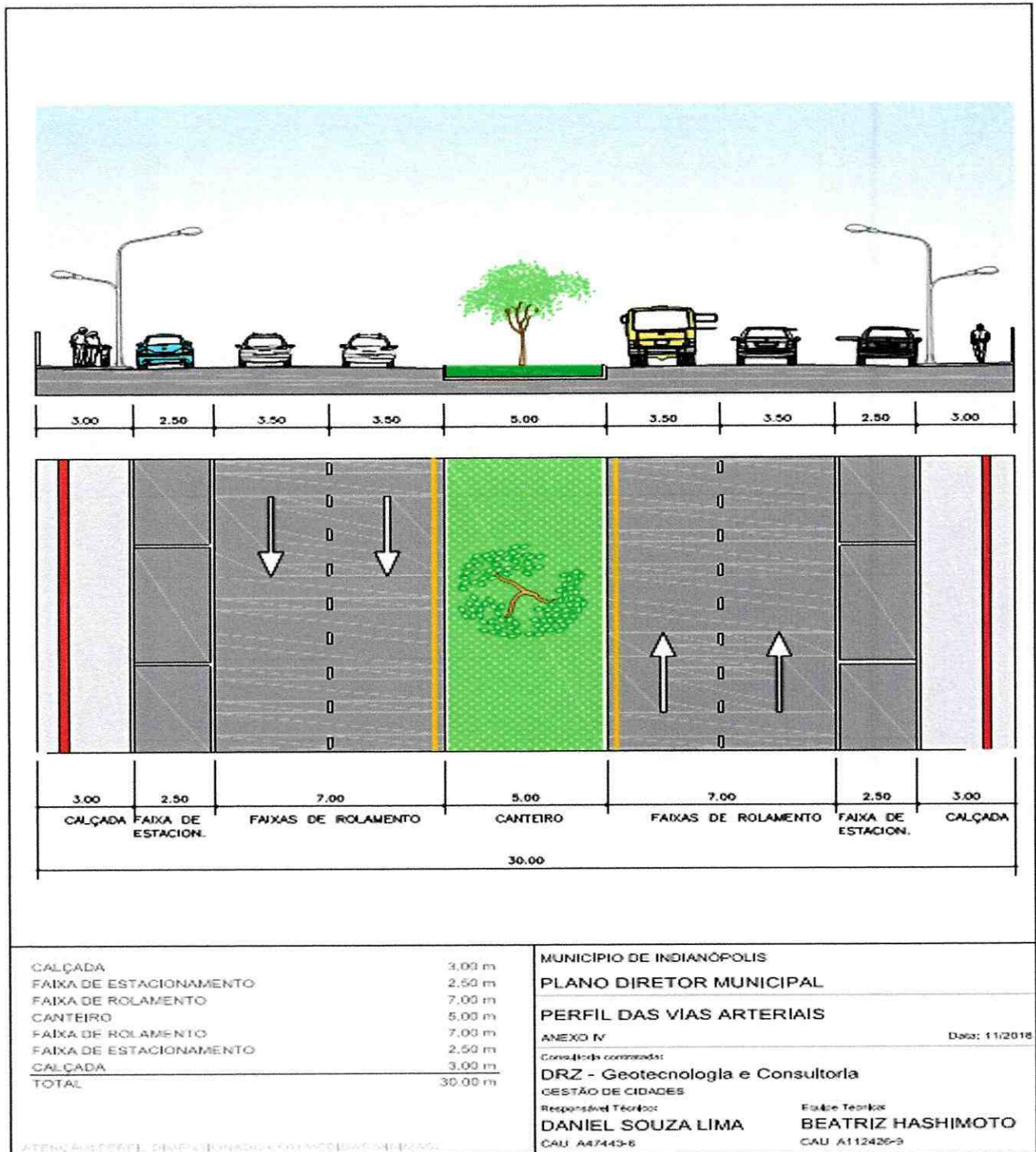


MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS



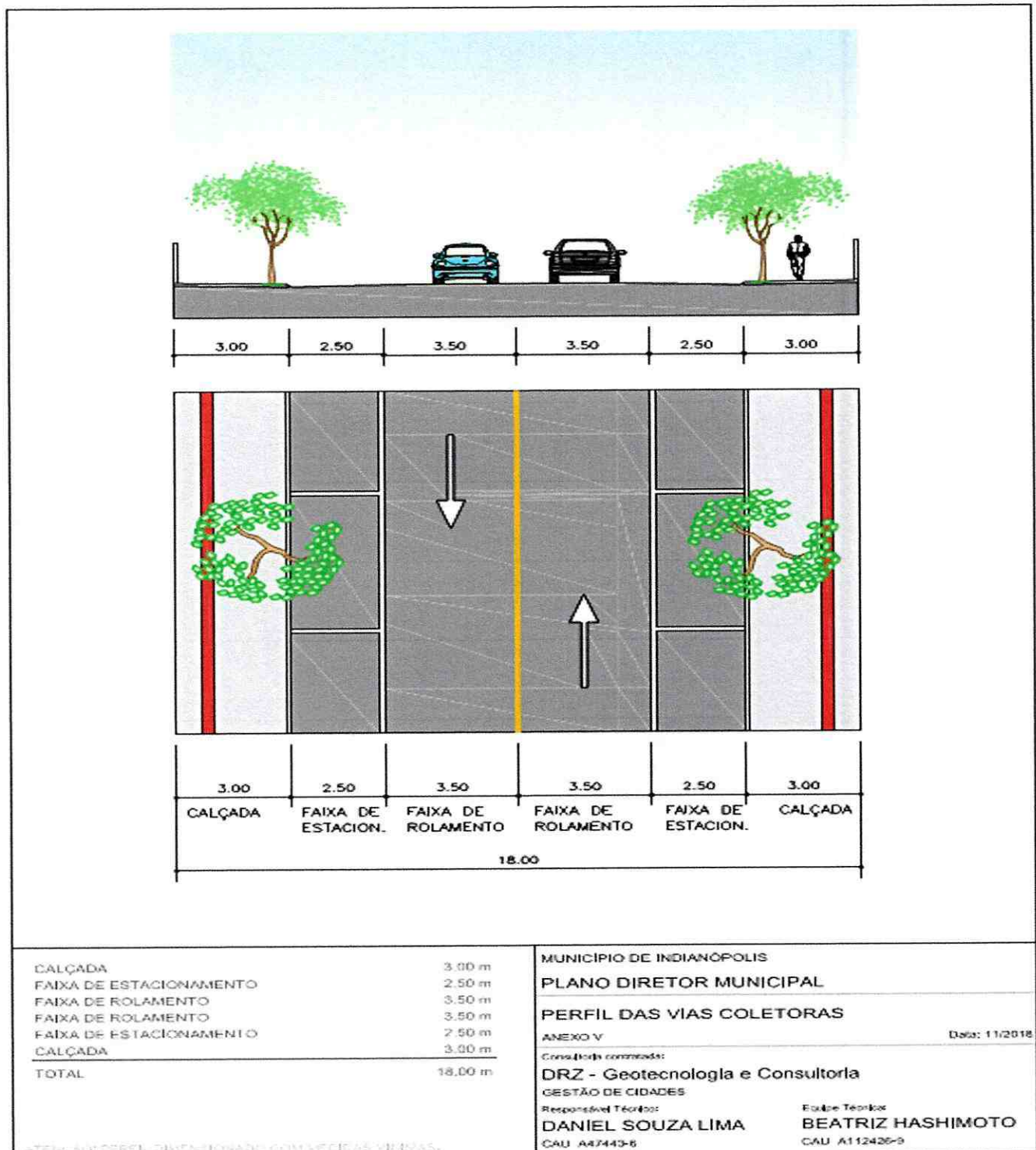


MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – PERFIL DAS VIAS COLETORAS



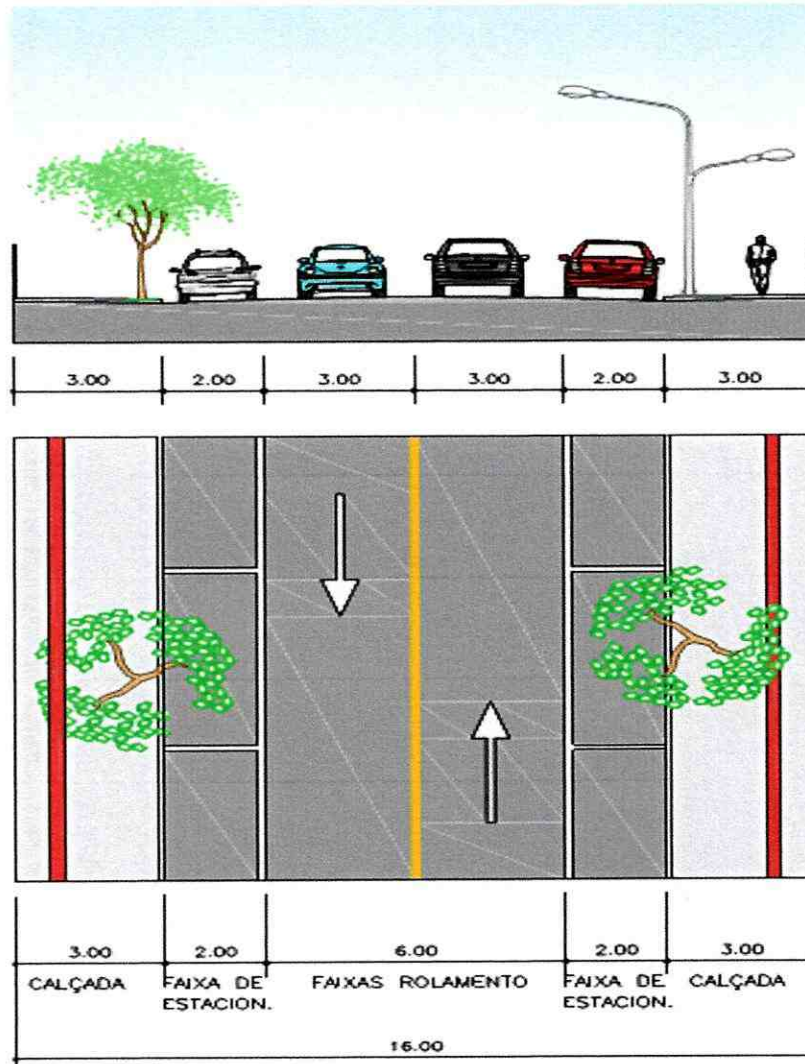


MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – PERFIL DAS VIAS LOCAIS



CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	16,00 m

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PERFIL DAS VIAS LOCAIS

ANEXO VI

Data: 11/2018

Consultor contratado:

DRZ - Geotecnologia e Consultoria
 GESTÃO DE CIDADES

Responsável Técnico:
DANIEL SOUZA LIMA
 CAU A47443-8

Equipe Técnica:
BEATRIZ HASHIMOTO
 CAU A112426-9

ATENÇÃO: O PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MENORES.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – PERFIL DAS VIAS MARGINAIS

